



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ:15.905.565/0001-95**

**ATO nº 013/2024 de 19 de novembro de 2024.**

*“Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2024 e dá outras providências”.*

Gilberto Dias Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;
- a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar 101/2000;
- as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da Secretaria Tesouro Nacional - STN;
- As providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2024 e elaboração do balanço anual;

**DETERMINA:**

Art. 1º A Câmara Municipal regerá suas atividades de acordo com as normas deste Ato e demais normas instituídas pela Lei 101/00.

Art. 2º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

- I. Fica vedado a partir de 02 de dezembro de 2024 a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão;

II. Fica vedada a aquisição de bens e serviços por compra direta a partir de 02 de dezembro de 2024, salvo autorização excepcional do ordenador de despesas;

III. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Ato, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco da Câmara Municipal.

IV. O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício será o dia 27 de dezembro de 2024, após esta data não será permitida sua emissão, bem como a edição de Decretos de Suplementações de créditos orçamentários.

V. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 11 de dezembro de 2024.

VI. Os pagamentos das notas de empenhos deverão ser efetuados preferencialmente até dia 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

§1º No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

§2º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§3º Os pagamentos referentes à folha de dezembro/2024, deverão ser efetuados até dia 19 de dezembro de 2024.

Art. 4º O setor de licitações deverá iniciar os procedimentos licitatórios para o próximo exercício, ficando vedada a partir da publicação deste Ato a realização de licitações para aquisições de bens e serviços neste exercício.

Art. 5º Fica proibido a partir de 11 de dezembro de 2024.

I- a celebração de novos contratos de terceirização de mão de obra, locação de imóveis, locação de veículos, que impliquem em acréscimo de despesa neste exercício financeiro;

II- a aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes até o encerramento do exercício de 2024, salvo autorização excepcional do ordenador de despesas;

Art. 6º O Presidente da Câmara Municipal juntamente com o responsável pelo setor Administrativo e Financeiro deverá rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2024, encaminhando ao setor de Contabilidade os ofícios de solicitação de anulação parcial ou total dos empenhos do orçamento vigente com as devidas justificativas.

Art. 7º O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos;

III. Serão anulados até o dia 27 de dezembro de 2024, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

Art. 8º Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 11 de dezembro 2024.

Art. 9º As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10º Esse Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis, 19 de novembro de 2024.



Gilberto Dias Guimarães  
Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Decretos****ATO nº 013/2024 de 19 de novembro de 2024.**

*“Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2024 e dá outras providências”.*

Gilberto Dias Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;
- a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar 101/2000;
- as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da Secretaria Tesouro Nacional - STN;
- As providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2024 e elaboração do balanço anual;

**DETERMINA:**

Art. 1º A Câmara Municipal regerá suas atividades de acordo com as normas deste Ato e demais normas instituídas pela Lei 101/00.

Art. 2º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I. Fica vedado a partir de 02 de dezembro de 2024 a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão;

II. Fica vedada a aquisição de bens e serviços por compra direta a partir de 02 de dezembro de 2024, salvo autorização excepcional do ordenador de despesas;

III. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Ato, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco da Câmara Municipal.

IV. O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício será o dia 27 de dezembro de 2024, após esta data não será permitida sua emissão, bem como a edição de Decretos de Suplementações de créditos orçamentários.

V. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 11 de dezembro de 2024.

VI. Os pagamentos das notas de empenhos deverão ser efetuados preferencialmente até dia 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

§1º No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

§2º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§3º Os pagamentos referentes à folha de dezembro/2024, deverão ser efetuados até dia 19 de dezembro de 2024.

Art. 4º O setor de licitações deverá iniciar os procedimentos licitatórios para o próximo exercício, ficando vedada a partir da publicação deste Ato a realização de licitações para aquisições de bens e serviços neste exercício.

Art. 5º Fica proibido a partir de 11 de dezembro de 2024.

I- a celebração de novos contratos de terceirização de mão de obra, locação de imóveis, locação de veículos, que

impliquem em acréscimo de despesa neste exercício financeiro;

II- a aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes até o encerramento do exercício de 2024, salvo autorização excepcional do ordenador de despesas;

Art. 6º O Presidente da Câmara Municipal juntamente com o responsável pelo setor Administrativo e Financeiro deverá rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2024, encaminhando ao setor de Contabilidade os ofícios de solicitação de anulação parcial ou total dos empenhos do orçamento vigente com as devidas justificativas.

Art. 7º O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos;

III. Serão anulados até o dia 27 de dezembro de 2024, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

Art. 8º Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 11 de dezembro 2024.

Art. 9º As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10º Esse Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis, 19 de novembro de 2024.

Gilberto Dias Guimarães

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis

## Licitações e Contratos

### Portaria

#### **PORTARIA Nº 050 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024**

**GILBERTO DIAS GUIMARÃES**, Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado como fiscal do Contrato Administrativo nº 015/2024, referente à aquisição de dois veículos 0 (zero) km para integrar a frota da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, o servidor Diomar Ribeiro Pedroso, lotado no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de novembro de 2024.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, 20 de novembro de 2024.

**GILBERTO DIAS GUIMARÃES**

Presidente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS

## Ratificação

### **RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024**